

MP / GM
03000.008202/2011-59
13/12/2011

De ordem, juntar
ao processado do
PIOA 2012 e cópia do
Relator - Geral.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
GABINETE DA MINISTRA
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 7º andar
Brasília – DF – CEP: 70040-906
Telefone: (61) 2020-4100 - ministra@planejamento.gov.br

Em 13/12/2011
4108

Ofício nº 656 /2011-MP

Brasília, 13 de dezembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **VITAL DO RÊGO**
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II), Ala “C”, Sala 08 – Térreo
Câmara dos Deputados
70.160-900 – Brasília/DF

Assunto: **Ocorrência de omissão de ordem técnica no Projeto de Lei Orçamentária 2012, no âmbito das despesas do Ministério da Educação.**

Senhor Presidente,

Em virtude da ocorrência de omissão de ordem técnica no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, no âmbito das despesas do Ministério da Educação, solicito a Vossa Excelência promover a adequação no Projeto de Lei nº 28/2011-CN, que “Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2012”, enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem Presidencial nº 344, de 31 de agosto de 2011, conforme exposto na Nota Técnica nº 73/DESOC/SOF/MP, de 6 de dezembro de 2011, em anexo, elaborada pela Secretaria de Orçamento Federal, que trata do assunto.

Atenciosamente,


MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Orçamento Federal
Departamento de Programas Sociais

Nota Técnica nº 73/DESOC/SOF/MP

ASSUNTO: Ocorrência de omissão de ordem técnica no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, no âmbito das despesas do Ministério da Educação.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da necessidade de adequação de parte da programação, constante no Projeto de Lei Orçamentária para 2012 - PLOA-2012 (PL nº 28, de 2011-CN), do Ministério da Educação, em face da ocorrência de omissão de ordem técnica.
2. Dessa forma, esta Secretaria sugere o envio de Ofício à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, propondo adequação da programação em questão, constante do Projeto de Lei Orçamentária para 2012 - PLOA-2012 (PL nº 28, de 2011-CN), em favor do Ministério da Educação.

ANÁLISE

3. O Ministério da Educação encaminhou o Aviso nº 1.533/2011-GM-MEC, de 29 de novembro de 2011, em que são solicitadas adequações no PLOA-2012 (PL nº 28, de 2011-CN), em tramitação no Congresso Nacional, em face de ocorrência de omissão de ordem técnica.
4. Essa adequação visa incluir na programação do Ministério da Educação a unidade orçamentária (UO) 26.443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A. - EBSEH, transferindo para ela a proposta orçamentária relativa à ação 12Q9.0001 -

[Handwritten signatures]



Implantação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A. – EBSEH – Nacional, que consta no PLOA na UO 26.101 - Ministério da Educação.

5. O Projeto de Lei da Câmara PLC nº 79 de 2011, em fase de sanção, autoriza a criação da EBSEH sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Educação, com prazo de duração indeterminado.

6. A EBSEH, localizada em Brasília, no Distrito Federal, terá por finalidade a prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar e laboratorial à comunidade, assim como a prestação, às instituições federais de ensino ou instituições congêneres, de serviços de apoio ao ensino e à pesquisa, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.

7. Diante do exposto, propõem-se as seguintes adequações da programação orçamentária no PLOA-2012, em favor do Ministério da Educação:

DE:

UO	Nome da UO	Função	Subfunção	Programa	Ação	Subtítulo	Esfera	Fonte	GND	Modalidade	PL
26101	Ministério da Educação	12	302	2032	12Q9	0001	20	100	3	90	4.166.664
									4	90	2.166.664

PARA:

UO	Nome da UO	Função	Subfunção	Programa	Ação	Subtítulo	Esfera	Fonte	GND	Modalidade	PL
26443	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A. – EBSEH	12	302	2032	12Q9	0001	20	100	3	90	4.166.664
									4	90	2.166.664

8. A solicitação em questão está em conformidade com o art. 28 da Resolução nº 1, de 2006-CN, que estabelece que “os pedidos para correção da programação orçamentária constante do projeto, originários de órgãos do Poder Executivo, somente serão examinados pelos Relatores se solicitados pelo Ministro de Estado da área correspondente, com a comprovação da ocorrência de erro ou omissão de ordem técnica ou legal, e encaminhados pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente”.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, recomenda-se o envio de Ofício à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, propondo a adequação da programação em questão, constantes do PLOA-2012 (PL nº 28, de 2011-CN), em favor do Ministério da Educação.



10. Nesse sentido, sugere-se o encaminhamento desta Nota à Assessoria Técnica e Administrativa do Gabinete da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – ASTEC/GM/MP.

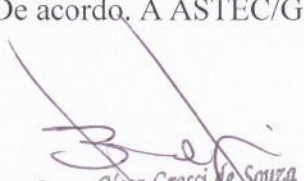
À consideração superior,

Brasília, 6 de dezembro de 2011.


EULER ALBERGARIA DE MELO
Analista de Planejamento e Orçamento


JOSÉ GERALDO FRANÇA DINIZ
Diretor do Departamento de Programas Sociais

De acordo. À ASTEC/GM/MP.


Bruno César Grossi de Souza
Secretário Adjunto de
Orçamento Federal

